

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 86/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2024.

Exmo. Sr.  
**SEBASTIÃO REZENDE**  
Deputado Estadual  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 74/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1570/2024**, de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

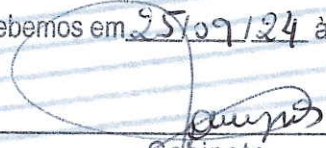
Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa, servimo-nos da presente para encaminhar à Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 74/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1570/2024**, de vossa autoria, cuja ementa **“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS E COMEMORAÇÕES PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”** conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**

Recebemos em 25/09/24 às 9 :05
Ass. 
Gabinete
Deputado Engº Sebastião Rezende

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FESTAS E COMEMORAÇÕES PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Sebastião Rezende a proposição em questão tem por objetivo proibir a comercialização de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituição infantil e fundamental em Mato Grosso.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE**

**Fundamentos:**

O projeto de lei que proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em festas e comemorações promovidas por instituições de ensino infantil e fundamental no Estado de Mato Grosso apresenta uma série de problemas que podem prejudicar o comércio local e interferir na livre iniciativa, além de não ser uma solução eficaz para prevenir o consumo de bebidas alcoólicas por crianças. A proposta legislativa ignora aspectos importantes do contexto social e econômico, além de desconsiderar a complexidade do problema.

Primeiramente, do ponto de vista econômico, a proibição da venda de bebidas alcoólicas em eventos escolares pode impactar diretamente os comerciantes e fornecedores que



dependem de tais eventos para realizar suas vendas. Festas escolares muitas vezes são organizadas com o apoio da comunidade e de pequenos comerciantes locais que lucram com a venda de diversos produtos, incluindo bebidas alcoólicas destinadas a adultos. A imposição de uma proibição ampla sobre a comercialização de álcool em tais eventos retira parte dessa receita, o que pode ser particularmente prejudicial para comerciantes menores que participam desses eventos.

Além disso, a lei interfere na livre iniciativa, um princípio constitucional previsto no artigo 170 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de iniciativa e o livre exercício de qualquer atividade econômica. Ao proibir a venda de bebidas alcoólicas, o projeto impõe uma restrição ao comércio sem qualquer justificativa de estudo técnico que demonstre a efetividade da medida para alcançar os objetivos propostos. Não se trata de uma restrição razoável ou proporcional ao problema, uma vez que a venda de álcool é legal e regulamentada, podendo ser consumida por adultos responsáveis.

Outra questão central que o projeto de lei ignora é o fato de que, mesmo que bebidas alcoólicas não sejam vendidas em festas escolares, isso não impede que pais ou responsáveis consumam álcool antes ou depois dos eventos, ou até tragam bebidas de fora. A legislação proposta não resolve o problema da educação e conscientização dos responsáveis legais das crianças, que têm um papel essencial na formação dos hábitos e comportamentos dos menores. Focar apenas na proibição dentro dos eventos cria uma falsa sensação de segurança e não aborda o cerne da questão: a responsabilidade dos adultos em evitar que crianças tenham acesso a bebidas alcoólicas.

Ademais, a proposta ignora que já existem medidas mais eficazes e equilibradas para prevenir o consumo de álcool por menores de idade em eventos. Por exemplo, exigir a apresentação de documentos para comprovar a idade durante a compra de bebidas alcoólicas seria



uma alternativa muito mais prática e viável. Esse tipo de regulamentação já é aplicado em diversos setores, como bares, restaurantes e festas públicas, e tem se mostrado eficaz no controle de consumo por menores de idade. Além disso, o reforço da fiscalização por parte das instituições de ensino e dos órgãos responsáveis, garantindo que não haja venda ou consumo por menores, seria uma medida mais racional e menos invasiva.

Também é importante observar que a responsabilidade pela educação e proteção das crianças quanto ao consumo de álcool deve ser compartilhada entre a família, o Estado e a sociedade, como previsto no artigo 227 da Constituição Federal. O projeto de lei falha ao colocar o ônus exclusivamente sobre as instituições de ensino, desconsiderando que o comportamento de consumo de álcool por parte dos responsáveis legais e dos próprios adultos presentes nos eventos tem um impacto muito maior na exposição das crianças a essas situações.



Finalmente, o projeto, ao focar unicamente na proibição da venda e consumo de álcool, não considera outras formas de prevenção mais educativas. Por exemplo, campanhas de conscientização sobre os riscos do consumo de álcool, direcionadas tanto a pais quanto a estudantes, podem ter um efeito preventivo muito mais duradouro e significativo. Essas campanhas podem ser realizadas nas próprias escolas, promovendo discussões sobre os perigos do consumo precoce e abusivo de bebidas alcoólicas, e enfatizando a importância do comportamento responsável por parte dos adultos.

#### Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao projeto de lei 1570/2024**, pois o projeto de lei apresenta vícios de aplicabilidade e eficácia,

prejudica o comércio ao interferir na livre iniciativa e ignora soluções mais equilibradas para o problema. Uma abordagem mais educativa e menos restritiva seria mais adequada para lidar com o consumo de álcool em ambientes frequentados por crianças, respeitando os direitos de comerciantes e consumidores adultos, e promovendo um ambiente mais saudável e responsável para todos.

Atenciosamente,



**IGOR CUNHA**

**Superintendente da Fecomércio MT**